COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 152

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 073/2023.
EMENTA: Dispõe sobre alterações nos Anexos de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.180, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Rio Negro para o período de 2022 a 2025.

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 074/2023.
EMENTA: Dispõe sobre alterações e inclusões de itens nas Seções dos Anexos I e II, de que trata o artigo 11 da Lei nº 3214, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 075/2023.
EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 076/2023.
EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

(X) Favorável aos "Projetos de Lei 073; 074; 075 e 076/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.
( ) Contrário ao "Projeto de Lei 073; ,074; 075 e 075/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.
( ) Conforme voto fundamentado separadamente.

Josias Tomaz da Silva
Presidente – Relator

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim
Vice-Presidente
(X)Favorável ( )Contrário ( )Abstenção

João Pedro de Amorim
Membro
(X)Favorável ( )Contrário ( )Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão (X) acompanha ( ) não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

O Executivo encaminha a esta Casa de Leis, os Projetos de Lei supracitados, os quais têm por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial e crédito adicional suplementar.

Para tanto, devido a necessidade de compatibilização das normas orçamentárias, foram encaminhados também as proposições que tratam sobre o Plano Plurianual 2022 – 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, promovendo as adequações necessárias.

O Projeto de Lei em análise demonstra que o Executivo pretende adequar os Programas e ações previstas e com isso realizar alterações na Lei Orçamentária vigente para atender despesas e execuções de programas das Secretarias Municipais.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, portanto a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação dos Projetos de Lei 073; 074; 075 e 076/2023, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSIAS TOMAZ DA SILVA
Presidente/Relator

Pelas conclusões:

RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente

JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro